Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa D.a Adelaide de Freitas, 13

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 18 DE novembro DE 1.996

"Estabelece nos termos do Art. 29 V, da Constituição da República, a Remunera-' ção do Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura de 1.997 à 2.000."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, através' de seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a se-' guinte Resolução.

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal é fixado em R$4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio de conformidade com o Art. 35, inciso XXI, alínea a, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal é fixado em 2/3 da remuneração do Prefeito Municipal, inclusive a ' verba de representação, de acordo com o Art. 35, inciso XXI, alínea b,' da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Prefeito e Vice-Prefeito terão o direito ' de perceber o décimo terceiro salário, de conformidade com a Súmula 91' do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, serão atualizados mensalmente pela variação do I.N.P.C, ou por quaquer índice o que substitui.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de ' sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1.997.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, aos 23 de ' setembro de 1.996.

Continua...

Continuação...

Marceno Pereira de Brito

MARCENO PEREIRA DE BRITO

-Presidente-

Joaquim Fernandes Ribas

JOAQUIM FERNANDES RIBAS

-Vice-Presidente-

Maria Vilma de Sá Romualdo

MARIA VILMA DE SÁ ROMUALDO

-Secretária-